

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇO PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI Nº 5.664, DE 2009
Do Poder Executivo**

**“Dispõe sobre os militares
da Polícia Militar do Distrito
Federal e do Corpo de
Bombeiros Militar do Distrito
Federal, e dá outras
providências.”**

**EMENDA MODIFICATIVA
(Do Sr. João Campos)**

Alterar a redação do artigo 38, inciso III do Projeto de Lei,

Art. 38.....

*III – ser considerado apto em teste de
aptidão física e não ser considerado
incapaz definitivamente para o serviço
ativo da Polícia Militar do Distrito
Federal, em inspeção de saúde,
conforme regulamentação da
Corporação*

JUSTIFICATIVA

A redação proposta visa corrigir uma distorção provocada, caso seja mantido o texto original, que impede que os policiais militares com restrições psicossomáticas de ingressarem nos respectivos quadros de acesso, mas que não constituem causas suficientes para caracterizar a situação de “incapaz” para o serviço policial militar.

A redação proposta é semelhante a do art. 86, inciso VI, aplicável ao Corpo de Bombeiros Militares do DF.

A proposta proporcionar aos policiais militares tratamento semelhante aos bombeiros militares

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado JOÃO CAMPOS
Relator